

Exmo. Senhor  
Presidente da CTSS

Devidamente rubricado e assinado, remetemos ofício com os contributos da Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, os quais já haviam sido remetidos dentro do prazo estabelecido para a consulta pública.

Com os melhores cumprimentos.

**Helder Sá**

Coordenador | Comissão de Trabalhadores

Município de Oeiras

Rua da Fundação de Oeiras, Edifício CMO

2780-057 Oeiras

T. +351 214 408 300 | Ext: 1480 / 3474

m.+351 918 191 948

e. [comissao.trabalhadores@cm-oeiras.pt](mailto:comissao.trabalhadores@cm-oeiras.pt)



**De:** Comissão Trabalhadores

**Enviada:** sexta-feira, 14 de junho de 2019 22:43

**Para:** [10CTSS@ar.parlamento.pt](mailto:10CTSS@ar.parlamento.pt)

**Assunto:** Projeto de Lei 1207/XIII - Aplicação do suplemento de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - LTFP)

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor  
Presidente da CTSS

Em anexo se remetem os contributos da Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras sobre o Projeto de Lei n.º 1207/XIII/4.ª.

Com os melhores cumprimentos.

Helder Sá

Coordenador

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social

**Assunto: Projeto de Lei n.º 1207/XIII/4ª** - Aplicação do suplemento remuneratório de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

### **CONTRIBUTO**

A **Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras** vem por este meio remeter os seus contributos sobre o Projeto de Lei n.º 1207/XIII/4ª nos seguintes termos:

#### **1º**

Há 21 anos que os trabalhadores das autarquias locais aguardam a regulamentação e concretização da atribuição do suplemento remuneratório de insalubridade, penosidade e risco.

#### **2º**

No Município de Oeiras há um considerável número de trabalhadores cujas funções podem ser enquadradas na definição de penosidade, de insalubridade e de risco.

#### **3º**

Nesta situação podem ser englobados, nomeadamente, os trabalhadores e trabalhadoras afetos à recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), os trabalhadores responsáveis pela deservagem



química através da aplicação produtos fitofarmacêuticos que podem incluir glifosato, os afetos ao serviço de podas de árvores, em especial os trabalhos executados em altura.

#### 4º

E não podemos esquecer os trabalhadores manobreadores de máquinas, condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, os tratoristas, os motoristas de transportes públicos, os motoristas de transporte escolar (TCC), os motoristas de transporte especial de pessoas com deficiência, os tratadores apanhadores de animais (errantes ou não).

#### 5º

De igual modo as trabalhadoras (auxiliares de ação educativa e educadoras) que nas escolas básicas (EB) ou jardins de infância (JI) trabalham com adolescentes e crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE) e, dentro destas, as crianças com necessidades permanentes, devem ser abrangidas pelo suplemento de insalubridade, penosidade e risco.

#### 6º

Os trabalhadores das autarquias locais e particularmente os trabalhadores e trabalhadoras do Município de Oeiras executam tarefas muito próprias, nalguns casos bem diferentes das dos seus colegas da Administração Central, até por decorrerem de competências próprias dos municípios, casos do Ambiente, Higiene Urbana e Limpeza Pública.

#### 7º

A instituição em concreto do suplemento de insalubridade, penosidade e risco nos moldes e valores percentuais propostos (ou noutros) seria um fator de justiça face à injustiça que é a tabela remuneratória única da Administração Pública em vigor desde 1 de janeiro de 2009, onde o que é diferente é tratado de modo igual!



### 8º

A tabela remuneratória única da Administração Pública deveria estar indexada à área funcional, às funções e tarefas executadas pelo trabalhador e não à categoria.

### 9º

Seria assim possível repor alguma justiça no sistema remuneratório por via da aplicação do suplemento de insalubridade, penosidade e risco.

### 10º

Não é justo que um trabalhador da categoria de assistente operacional que conduz uma viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos, que investiu na sua carta de condução de pesados de mercadorias, que investiu no Certificado de Aptidão de Motorista (CAM), o qual deve ser renovado de 5 em 5 anos, tenha o mesmo salário de um trabalhador que não tem de ter qualquer formação específica (a não ser a escolaridade mínima obrigatória em função da idade), como, por exemplo, um assistente operacional de limpeza urbana cuja função é varrer ruas!

### 11º

O mesmo se aplica ao assistente operacional motorista de transportes públicos, ao tratorista, ao eletricista de BT, ao pintor auto, ao mecânico, ao eletricista auto, ao serralheiro, ao pedreiro, etc., etc.

### 12º

A Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras considera também que todas as estruturas representativas dos trabalhadores devem ser envolvidas e auscultadas, nomeadamente as que decorrem da votação por voto direto e secreto dos trabalhadores – **Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho e Comissão de Trabalhadores.**



**13º**

Consideramos que deva ser alterado o artigo 3.º do projeto de lei, substituindo a expressão "*Nos termos da presente lei, compete a cada câmara municipal...*" seja substituída por "**Nos termos da presente lei, compete a cada câmara municipal e a cada junta de freguesia...**", tendo em contas competências próprias ou delegadas dos municípios para as juntas de freguesia por aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Face ao que antecede, a Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras remete o seu contributo e manifesta o seu apoio ao teor do Projeto de Lei n.º 1207/XIII/4ª.

Apresento a V. Exa. os melhores cumprimentos.

Oeiras, 14 de junho de 2019.

Helder Sá



Coordenador